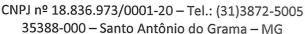


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121





## JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO (ART. 75, §3°, DA LEI 14.133/2021)

O art. 75, §3°, da Lei Federal n. 14.133/2021, estabelece que as contratações feitas com fundamento no art. 75, incisos I e II, desse mesmo diploma legal (dispensa de pequeno valor), devem preferencialmente ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

O comando legal estabelece, portanto, uma preferência, e não uma obrigatoriedade.

Este documento destina-se a apresentar, portanto, as razões que justificam a ausência da publicação prevista no art. 75, §3°, da Lei Federal n. 14.133/2021 em relação ao presente processo.

Pois bem.

No caso concreto, a dispensa de licitação foi instaurada com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, de modo que a publicação prevista no §3° deste mesmo artigo somente se refere às contratações feitas com fundamento nos incisos I e II.

Além disso, o Município de Santo Antônio do Grama é ente consorciado apenas do CISAMAPI, de modo que não há outros consórcios ou possíveis interessados hábeis a prestarem os serviços objeto deste processo.

Por todo o exposto, essas são as razões que justificam a ausência de publicação prevista no art. 75, §3°, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Santo Antônio do Grama, 25 de janeiro de 2024

Leticia Maria Teixeira Pereira Agente de Contratação